

so pode ser formado ou no Julgado em q' o delicto
 foi commetido, ou n'aquelle em q' o delicto for achado,
 e constando apenas dos papeis q' a companhia a-
 quella Potaria q' o Bispo arguido reside em Lisboa,
 onde são datadas as suas Cartas e Pastoraes, sem
 designação especial do Districto da mesma Cidade
 em q' habita; rogo a Vra. q' havendo n'este Ministerio
 nenhum mais especificação da residência propria
 do mesmo, se digno transmittir - mas, porq' ellas
 não facultarão a formação do processo ordinado
 na q'da Vra. Lisboa 20' de Junho de 1839 -
 Ilmo. Excmo. Sr. Min. do Secret. de Estado
 dos Negocios da Justiça - o P. da Corra
 J. de Aguiar

Officio ao P. da Corra da Relação de Lis-
 boa sobre o mesmo objecto.

Confidencial. Ilmo. Sr. - Em addicionamento ao meu
 Officio da data de hontem relativo ao processo mandado
 formar contra o Bispo de Coimbra D. Joaquin da Massa
 velh, transmitto a Vra. por copia o Officio incluso
 do Ministerio da Justiça de 20 de corrente, pelo qual
 conhece a Vra. a residência actual do referido Bispo -
 D. da Vra. Lisboa 21 de Junho de 1839 - O P. da
 Corra J. de Aguiar - Ilmo. Sr. P. da Corra
 da Relação de Lisboa -